

FLS. Nº 456PROC. 073/2021ASSIN. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
CNPJ Nº 30.857.415/0001-47

CONTRATO Nº 140/2021  
PROCESSO ADM Nº 073/2021  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO CADETE OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.626/0001-11, com sede na Avenida das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000, através da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.857.415/0001-47, com sede na Avenida das Juçareiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, CEP 65.269-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, Sra. Mayara Fernanda Silvestre Chaves, portadora do RG nº 82125497-9 inscrita no CPF nº 008.909.413-19, residente e domiciliado nesta cidade, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO CADETE**, inscrita no CPF nº 942.568.702-10, residente no povoado quilombola Paxibal, s/n, zona rural, Serrano do Maranhão/MA, neste ato, ao final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e acertado a execução do fornecimento fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de ***gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural***, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, de acordo com a **chamada pública n.º 001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**  
**CNPJ Nº 30.857.415/0001-47**

**10.842,95 (dez mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, creditado em Conta Bancária: **Banco: Banco do Brasil, Agência: 1053-7, Conta Corrente: 18.064-5.**

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

item	produto	unidade	quantidade estimada	valor unitário	valor total
2	ALFACE:	MAÇO	50	4,33	216,50
5	CHEIRO VERDE:	MAÇO	50	3,83	191,50
7	COUVE:	MAÇO	50	5,83	291,50
9	LARANJA:	KG	500	5,07	2.535,00
10	LIMÃO COMUM:	KG	200	4,57	914,00
11	MACAXEIRA RAIZ	KG	50	3,66	183,00
13	MELANCIA:	KG	2.115	2,81	5.943,15
14	MAMÃO:	KG	30	5,11	153,30
23	QUIABO:	KG	50	8,3	415,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.842,95</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
0501 Manut. Do Desenv. Do Ensino - MDE  
12 306 0145 2.020 Programa Nacional de Alimentação - PNAE Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
0115000051 PNAE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**  
**CNPJ Nº 30.857.415/0001-47**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021, bem como poderá ser prorrogado por

FLS. Nº 459PROC. 073/2021ASSIN. [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**  
**CNPJ Nº 30.857.415/0001-47**

termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº8. 666/93, mediante prévia justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cururupu/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serrano do Maranhão/MA, 24 de novembro de 2021.

**Mayara Fernanda Silvestre Chaves**  
Sec. Mun. de Educação, Ciência e Tecnologia  
CPF nº 008.909.413-19  
CONTRATANTE

*Maria da Conceição de Araújo Cadete*  
**Maria da Conceição de Araújo Cadete**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Oziel Santo Silva*  
**Nome:**  
CPF nº: *279.88187300*

**Nome:**  
CPF nº: